



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

-AUTÓGRAFO Nº.138C-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Ficam atualizados em 32,3% (trinta e dois vírgula e três por cento), os cálculos dos valores reais vigentes das Propriedades Imobiliárias Urbanas cadastradas nesta Municipalidade, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1987.

Artigo 2º - A taxa de Serviços Urbanos para o exercício de 1987, em função do que determina o artigo 228, da Lei Municipal nº... 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), será cobrada de conformidade com a tabela abaixo:

<u>TAXA DE SERVIÇOS URBANOS</u>	<u>VALOR ANUAL/TESTADA PRINCIPAL</u>
Perímetro Especial.....	Cz\$ 38,50 o metro linear
1º. Perímetro.....	Cz\$ 25,82 " " "
2º. Perímetro.....	Cz\$ 19,75 " " "
3º. Perímetro.....	Cz\$ 13,10 " " "

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente o valor venal dos imóveis nos limites das variações da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional).

Artigo 4º - O pagamento da Taxa de Serviços Urbanos, bem como do IPTU (imposto Predial e Territorial Urbano) e poderão ser feitos parceladamente em até doze (12) prestações.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de agosto de 1986.

DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-